

Nº /2019

MINUTA

PROTOCOLO

Entre

O **Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 – Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Carlos Rodrigues, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por IGFEJ,

E

O **Município de Almada**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 500 051 054, com sede no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, representado pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, Inês de Saint Maurice Esteves de Medeiros Vitorino de Almeida, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Município,

Conjuntamente designados como Partes, e

1. Considerando que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
2. Considerando os objetivos vertidos no Programa do XXI Governo Constitucional, de aproximar a Justiça dos Cidadãos e de valorização do diálogo com os municípios portugueses;
3. Considerando que nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nestas

Nº /2019

enquadrando-se, designadamente, a articulação e cooperação com o Estado, com vista à criação das condições adequadas de funcionamento da Comarca Judicial;

4. Considerando que o Município de Almada tem interesse em cooperar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Juízo de Execução de Almada, presentemente a funcionar no edifício do Tribunal Administrativo de Almada, em condições deficientes;
5. Considerando que a insuficiência de espaço e de funcionalidade que existe no Palácio da Justiça de Almada, não pode ser adequadamente colmatada sem a libertação de compartimentos, o que poderá ser conseguido pela deslocação de instâncias, designadamente os Juízos de Trabalho e Local Cível, para um edifício distinto, de acordo com o programa atualizado dos serviços;
6. Considerando a disponibilização, por parte do Município de Almada, de um edifício de que é proprietário, com áreas passíveis de adequação à instalação dos serviços dos Juízos de Execução, Local Cível e de Trabalho de Almada;
7. Considerando que, na data da outorga do presente protocolo, o imóvel a ceder não apresenta as condições necessárias para o fim a que é destinado, e que o IGFEJ assume a execução das obras de reabilitação, adaptação e ampliação do referido edifício, por forma a dotá-lo de todos os meios necessários para a efetiva instalação daqueles Juízos;
8. Considerando que o Município, proprietário do edifício, aceita compensar o esforço financeiro das obras a realizar pelo IGFEJ com o valor da renda que lhe é devida;

É livre, esclarecidamente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, de que fazem parte integrante os presentes considerandos e que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O Município é dono e legítimo proprietário de um prédio sito na Rua Cooperativa Piedense, nº 94, na Cova da Piedade, denominado “Cooperativa Piedense”, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 341/19851119, da freguesia da Cova da Piedade e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 3530 e 5187 da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas.

Nº /2019

2 – O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de acordo entre as partes, com vista à cedência, pelo Município de Almada, do imóvel acima identificado assinalado na planta em anexo, que faz parte integrante do presente protocolo, que é entregue no estado em que se encontra e que o IGFEJ declara conhecer, para instalação dos Juízos de Execução, Trabalho e Local Cível de Almada.

3 – A alteração da atividade estipulada no número anterior para outra que não a atividade judicial, só será possível mediante prévia autorização por escrito do Município.

4 – Caso, por qualquer razão e na vigência desta cedência, cesse e seja extinta a instalação dos serviços de Justiça melhor identificados no n.º 2 anterior, o prédio ora cedido, revertem para o Município de Almada, bem como todas as benfeitorias realizadas.

5 - No caso previsto no número 4 anterior, o Município não terá de pagar ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, qualquer indemnização, compensação ou retribuição pela reversão operada, nem o Instituto poderá alegar a seu favor qualquer direito de retenção.

Cláusula 2ª

Vigência

1 – O presente protocolo tem a duração de 30 (trinta) anos, e produz efeitos na data da sua assinatura, renovável automaticamente por períodos de 10 (dez) anos, salvo se qualquer das Partes se opuser à sua renovação com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do período inicial ou qualquer uma das suas renovações.

2 – Face ao exposto nos considerandos 7 e 8, assim como na Cláusula 3ª do presente, o Município renuncia expressamente ao direito de denúncia deste Protocolo, durante o prazo inicial estipulado no número anterior.

3 – O IGFEJ pode a todo o tempo exercer o direito de denúncia deste Protocolo, desde que notificada ao Município com a antecedência mínima de 180 dias relativamente à data de produção de efeitos, não podendo o Município reclamar qualquer indemnização ou compensação pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 3ª

Contrapartida

1 – A título de contrapartida anual, e de acordo com o disposto nos considerandos 7 e 8 deste protocolo, o IGFEJ pagará ao Município o montante de 1,00€ (um euro).

Nº /2019

Cláusula 4ª

Obrigações das Partes

1 – Constituem obrigações do **IGFEJ**:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes do presente protocolo, na lei geral e nos regulamentos municipais;
- b) Realizar todas as obras de reabilitação, adaptação e ampliação do imóvel, necessárias ao destino da cedência previsto no número 2 da cláusula 1ª, garantindo nomeadamente elementos simbólicos do edifício;
- c) Iniciar a obra no prazo máximo de 48 meses a contar da outorga do presente protocolo;
- d) O prazo definido no número anterior é prorrogável na medida do estritamente necessário e mediante acordo entre as partes;
- e) Comunicar e disponibilizar ao Município, no prazo de 20 (vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos necessários para a atualização da inscrição matricial e registral do prédio.
- f) Suportar todas as despesas e encargos que recaiam sobre a parte do imóvel objeto do presente protocolo, incluindo os respeitantes aos custos com o fornecimento de água, energia elétrica, comunicações e segurança às instalações, assim como é da sua responsabilidade a requisição dos contadores de água e energia elétrica;
- g) Manter em bom estado de conservação o imóvel cedido, incluindo canalizações de água e esgotos, instalações elétricas, de segurança, comunicações e ar condicionado;
- h) Entregar o imóvel ao Município, no termo do protocolo, nas condições decorrentes de correta e prudente utilização, com todas as benfeitorias inamovíveis que haja nele realizado, as quais não conferem qualquer direito a compensação, indemnização ou retenção, seja a que título for.

2 – Constituem obrigações do **Município**:

- a) Facultar ao IGFEJ as condições necessárias à realização das obras referidas na alínea b) do número anterior;
- b) Assegurar a execução das respetivas ligações de água, esgotos, eletricidade e telecomunicações ao edifício, assumindo os encargos daí decorrentes, com exceção dos contratos e consumos;

Nº /2019

c) Construir os arruamentos, estacionamento e outras infraestruturas que venham a ser necessárias, mediante acordo entre as partes, bem como os arranjos exteriores, assumindo os encargos daí decorrentes, e conforme projeto aprovado pelos serviços municipais de urbanismos do Órgão Executivo do Município.

3 – As Partes comprometem-se a colaborar no desenvolvimento de todas as diligências necessárias para obter as autorizações e ou licenças legalmente devidas com vista à execução dos compromissos objeto do presente protocolo.

Cláusula 5ª

Inspeções

O IGFEJ obriga-se a permitir que o Município, ou quem o representando, inspecione e fiscalize o imóvel objeto do presente protocolo, mediante aviso e justificação prévia e após concordância do Tribunal quanto à data e hora.

Cláusula 6ª

Transmissão da posição contratual

1 – O presente protocolo é celebrado *intuito personae*, tendo o Município selecionado o IGFEJ em função da atividade desenvolvida e da sua idoneidade.

2 – O IGFEJ obriga-se a não ceder, no todo ou em parte, os poderes e direitos que lhe são concedidos através do presente protocolo, sem prévia autorização do Município.

Cláusula 7ª

Interpretação

Qualquer questão que venha a ser suscitada na interpretação, execução ou validade do presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes e, na falta de acordo, pelo Tribunal do foro da Comarca de Lisboa - Almada.

Nº /2019

Cláusula 8ª

Revisão

O presente protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, desde que, para tanto, haja acordo entre as partes.

Cláusula 9ª

Resolução

1 – Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações inerentes à celebração do presente protocolo e nomeadamente, as constantes das cláusulas 4ª, 5ª e 6ª anteriores pode, a parte não faltosa, proceder à resolução do presente protocolo, devendo para tal notificar a outra, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento do incumprimento.

2 – O exercício do direito previsto no número anterior não conferirá às partes o direito a qualquer compensação ou indemnização.

Feito em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, ____ de _____ de 2019.

Pel' O Município de Almada

A Presidente da Câmara Municipal de Almada

(Inês de Saint Maurice Esteves de Medeiros Vitorino de Almeida)

Pel' O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Joaquim Carlos Pinto Rodrigues)